



VRE HOTÉIS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII HÍBRIDO GESTÃO ATIVA - HOTEL
CNPJ/MF: 18.308.516/0001-63
(“Fundo”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS (“AGE”)
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: aos 16 dias de dezembro de 2016, às 10 horas, na sede da **GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, situada na Praça XV de Novembro, nº 20, 12º andar, Grupo 1.201-B, Centro, CEP 20010-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro (“Administradora”), na qualidade de administradora do Fundo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Gabriel Lansac e Secretária: Sra. Camila Guarany.

CONVOCAÇÃO: Convocação realizada em conformidade com o Art. 19, § 3º, II, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”).

ORDEM DO DIA: Deliberar em Assembleia Geral Extraordinária sobre a: (i) alteração da cláusula 5.4 do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), bem como do item “Custodiante” do Glossário, constante do Anexo I ao Regulamento, a fim de segregar as atividades de escrituração e custódia, fazendo constar que cada um dos serviços será realizado por prestadores de serviços distintos e incluindo a definição do termo “Escriturador”; (ii) alteração das cláusulas 8.1. e 8.1.3.1, item “Escriturador” do Regulamento, a fim de prever que o valor pago pelos serviços de escrituração seja descontado da taxa de administração; (iii) adaptação da cláusula 14.2.1 e exclusão da cláusula 17 do Regulamento, em relação às disposições obrigatórias introduzidas pela Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015 (“Instrução CVM nº 571/15”), que promoveu alterações regulatórias na Instrução CVM nº 472/08, que regula os fundos de investimento imobiliário; (iv) alteração do item “Público Alvo” do Suplemento da 1ª Emissão de Cotas do Fundo, constante do Anexo IV ao Regulamento, a fim de prever que a oferta primária da 1ª Emissão de Cotas do Fundo é destinada exclusivamente a investidores profissionais, tal como definidos no Art. 9-1 da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“Instrução CVM 539/13”); e (v) autorização para que a Administradora adeque a numeração das cláusulas, adapte as referências cruzadas e a formatação do texto do Regulamento, em razão das deliberações aqui elencadas, bem como a modificação e consolidação do Regulamento e seus anexos.

PRESENÇA: cotistas representando 77,93% (setenta e sete inteiros e noventa e três centésimos por cento) da totalidade de cotas subscritas do Fundo, conforme assinatura lançada na lista de presença dos cotistas, bem como, comunicações escritas recebidas pela Administradora até 1 (um) dia útil antes da AGE; todos arquivados junto à Administradora em sua sede (“Cotistas”).

DELIBERAÇÕES: Após análise da matéria constante da ordem do dia, a unanimidade dos Cotistas resolve aprovar:

1. A alteração da cláusula 5.4. do Regulamento, bem como do item “Custodiante” do Glossário, constante do Anexo I ao Regulamento, a fim de segregar as atividades de escrituração e custódia, fazendo constar que cada um dos serviços será realizado por prestadores de serviços distintos e incluindo a definição do termo “Escriturador”. Dessa forma, os termos “Custodiante” e “Escriturador”, bem como a referida cláusula 5.4. do Regulamento passarão a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO I
GLOSSÁRIO

Custodiante Instituição financeira que venha a ser contratada pelo Administrador devidamente habilitada para prestar os serviços de custódia dos Ativos de Liquidez que eventualmente integrem a Carteira do Fundo;





Escriturador Instituição financeira que venha a ser contratada pelo Administrador devidamente habilitada para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo;"

"Custódia e Escrituração"

5.4. *As atividades de custódia qualificada dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira serão realizadas pelo Custodiante e as atividades de escrituração das Cotas do Fundo serão realizadas pelo Escriturador."*

2. A alteração das cláusulas 8.1. e 8.1.3.1, item "Escriturador" do Regulamento, a fim de prever que o valor pago pelos serviços de escrituração seja descontado da taxa de administração, de forma que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"8.1. Pelos serviços de administração, gestão e escrituração será devida a taxa de administração ("Taxa de Administração") de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando-se o valor mínimo mensal equivalente a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) ("Taxa de Administração Mínima")."

"8.1.3.1 Remuneração dos prestadores de serviços contratos pelo Fundo:

(...)

Escrituração. Pelo serviço de escrituração, será devido pelo fundo o valor fixo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), já incluído na Taxa de Administração, sendo que o primeiro pagamento será devido no segundo dia útil do mês subsequente ao início das atividades do Fundo e os demais no segundo dia útil dos meses subsequentes;"

3. A adaptação da cláusula 14.2.1 e exclusão da cláusula 17 do Regulamento, em relação às disposições obrigatórias introduzidas pela Instrução CVM nº 571/15, que promoveu alterações regulatórias na Instrução CVM nº 472/08, que regula os fundos de investimento imobiliário. Dessa forma a referida cláusula 14.2.1. passará a vigorar com a seguinte redação:

"14.2.1. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, nos termos do item 14.2. acima, com pelo menos: (i) 30 (trinta) dias de antecedência no caso das assembleias gerais ordinárias; e (ii) 15 (quinze) dias de antecedência nos casos de assembleias gerais extraordinárias."

4. A alteração do item "Público Alvo" do Suplemento da 1ª Emissão de Cotas do Fundo, constante do Anexo IV ao Regulamento, a fim de prever que a oferta primária da 1ª Emissão de Cotas do Fundo é destinada exclusivamente a investidores profissionais, tal como definidos no Art. 9-1 da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013. Dessa forma, tal item passará a vigorar da seguinte forma:





Público Alvo

A oferta primária da 1ª Emissão de Cotas do Fundo é destinada a receber recursos exclusivamente por investidores profissionais, tal como definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.

Para os investidores que subscreveram as Cotas antes da entrada em vigor da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, a qual alterou a Instrução CVM nº 476, o Público Alvo do Fundo é formado por investidores profissionais, tais como definidos na Instrução CVM 409, conforme alterada, quais sejam, pessoas naturais e jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento e que estejam dispostos a correr os riscos inerentes ao mercado imobiliário.

5. A autorização para que a Administradora adeque a numeração das cláusulas, adapte as referências cruzadas e a formatação do texto do Regulamento, em razão das deliberações aqui elencadas, bem como a modificação e consolidação do Regulamento e seus anexos, cujo teor segue anexo à presente ata.

A presente AGE com seu Regulamento serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a AGE, lavrando-se esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.

Composição da Mesa:

Gabriel Lansac
Presidente

Camila Guarany
Secretária



Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 90e73df05fb4b7602200e21602a6507f

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro

Características do documento original

Arquivo:	AGE FII VRE Hotéis - Assinado.pdf
Páginas:	3
Nomes:	1
Descrição:	Ata da Assembléia Geral dos Cotistas
Registro:	Principal
Protocolo averbado:	-

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=GABRIEL OTAVIO LANSAC:33785606818, OU=Autenticado por AR
CERTISIGN, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 28/11/2016 à 28/11/2017

Data/Hora computador local: 19/12/2016 04:57:04

Carimbo do tempo: Não